



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.812

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito Especial no valor de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinados a fazer face às despesas com obras de reforma a ampliação nos prédios das Escolas Estaduais no município, aquisição de mobiliário, equipamentos e material didático para as referidas escolas.

Parágrafo único - As escolas que serão beneficiadas com a verba da presente Lei são:

### CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS RURAIS:

- 01- Escola Estadual na Fazenda da Ponte do Cervo
- 02- Escola Estadual da Fazenda da Lagoinha
- 03- Escola Estadual na Fazenda São Jorge

### REFORMA DE ESCOLAS RURAIS:

- 01- Escola Estadual do Povoado "Cachoeirinha"
- 02- Escola Estadual da "Serrinha"
- 03- Escola Estadual no Povoado de "Engenho de Serra"
- 04- Escola Estadual do "Pasto Fechado"
- 05- Escola Estadual de "Itirapuã"
- 06- Escola Estadual no Povoado de "Bananal"
- 07- Escola Estadual de "Registro"

### REFORMAS DE ESCOLAS URBANAS

- 01- Escola Estadual Francisco Sales - Construção de lage, piso, teto e muros.
- 02- Escola Estadual Azarias Ribeiro - bebedouros, quadras, muros e construção de salas de aula



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

- 05- Escola Estadual Padre Dehon - toda reforma contida no ofício nº 41/90 de 24.09.90, que foi encaminhado pela Direção da Escola, anexa ao projeto.
- 06- Escola Estadual Tiradentes - material para pavimentação de área para construção do parque infantil .
- 07- Escola Estadual Dr. João Batista Hermeto - Construção de quadras de esportes.
- 08- Escola Estadual José Luiz de Mesquita - construção de quadras de esportes.

Art. 2º - A aplicação do Crédito a que se refere o artigo anterior decorre de Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação, e Município de Lavras.

Art. 3º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo primeiro, fica anulada a importância de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 3.1 - Reserva de Contigência  
9000000 - Reserva de Contigência  
9999000 - Reserva de Contigência  
9.0.0.0 - Reserva de Contigência

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de outubro de 1990.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal